NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.272 DE 28/12/2000

DEFINE CILINDRADA DAS MOTOCICLETAS NO MOTO-TAXI

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o inciso "VII" do Art. 13 da Lei nº 3.040, de 19/04/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII - manter a frota de motocicletas com até o máximo de 05 (cinco) anos da data de fabricação e que tenha cilindrada mínima de 90,0 CC (noventa cilindradas);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de dezembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 28/12/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças